



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5510, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

EMENTA: Autoriza o serviço de reforço de horários da Linha Parque Independência X Duque de Caxias (Via Maracanã) com tomada de passageiros que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

considerando que se confia à Administração Pública Municipal a missão de satisfazer as necessidades e conveniências da Sociedade Caxiense;

considerando que compete ao Município atender demanda da população em matéria de transporte de natureza estritamente local, por ser o detentor da titularidade da dita modalidade de serviço público;

considerando que, ao Município, por determinação constitucional, compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (Art. 30, Inciso V, da Constituição Federal);

considerando a existência de movimento social legítimo por serviço de transporte ligando o centro de Duque de Caxias e o local onde está situado o Mercado Carrefour;

considerando que no âmbito municipal a execução dessa espécie de serviço é descentralizada, fazendo-se através de pessoas jurídicas de Direito Privado;

considerando que a transferência dessa execução para terceiros deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade e finalidade pública;

considerando que a falta de transporte é potencialmente nociva ao interesse da coletividade, colocando grave risco de perturbação à ordem e segurança pública, caso não prontamente satisfeita,

considerando, finalmente, a implementação do serviço onde foi analisada tecnicamente, para a presente hipótese, a incidência legal dos Artigos 6.º, 7.º e 8.º, § 2.º; e notadamente do § 2.º do Artigo 17; todos da Lei Municipal n.º 1.105, de 17/02/1992, bem como do Artigo 65 e seus Parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 5510 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

EMENTA: *Autoriza o serviço de reforço de horários da Linha Parque Independência X Duque de Caxias (Via Maracanã) com tomada de passageiros que menciona, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

considerando *que se confia à Administração Pública Municipal a missão de satisfazer as necessidades e conveniências da Sociedade Caxiense;*

considerando *que compete ao Município atender demanda da população em matéria de transporte de natureza estritamente local, por ser o detentor da titularidade da dita modalidade de serviço público;*

considerando *que, ao Município, por determinação constitucional, compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (Art. 30, Inciso V, da Constituição Federal);*

considerando *a existência de movimento social legítimo por serviço de transporte ligando o centro de Duque de Caxias e o local onde está situado o Mercado Carrefour;*

considerando *que no âmbito municipal a execução dessa espécie de serviço é descentralizada, fazendo-se através de pessoas jurídicas de Direito Privado;*

considerando *que a transferência dessa execução para terceiros deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade e finalidade pública;*

considerando *que a falta de transporte é potencialmente nociva ao interesse da coletividade, colocando grave risco de perturbação à ordem e segurança pública, caso não prontamente satisfeita,*

considerando, *finalmente, a implementação do serviço onde foi analisada tecnicamente, para a presente hipótese, a incidência legal dos Artigos 6.º, 7.º e 8.º, § 2.º; e notadamente do § 2.º do Artigo 17; todos da Lei Municipal n.º 1.105, de 17/02/1992, bem como do Artigo 65 e seus Parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93;*

DECRETA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1.º - Fica autorizado o serviço de reforço de horários da Linha PARQUE INDEPENDÊNCIA x DUQUE DE CAXIAS (Via Maracanã), pela Empresa TRANSTURISMO REI LTDA.

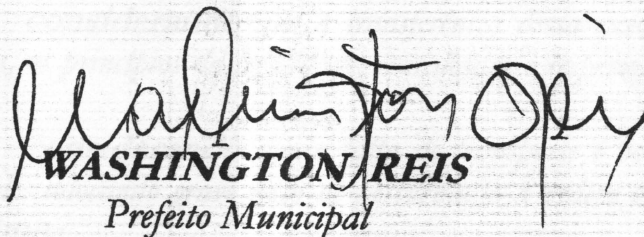
Art. 2.º - O início da operação dos serviços citados nos artigos anteriores, quantidade de veículos colocados a sua operação, horário de atendimento, frequência, itinerário e demais características da operação, inclusive a fixação das tarifas a serem praticadas, serão determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mediante ofício endereçado ao representante legal da empresa autorizada.

Art. 3.º - Ficam fixadas as mesmas tarifas dantes praticadas.

Art. 4.º - A empresa autorizada responderá, com exclusividade, por todas as obrigações trabalhistas assumidas para levar a cabo a execução da presente autorização, respondendo, também com exclusividade, por todos os prejuízos que, durante o seu desempenho, vier a ocasionar ao Município, passageiros e terceiros, além de arcar com todos os tributos, tarifas e preços públicos que recaiam sobre o serviço executado.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir da data do início da operação do serviço requisitado.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de dezembro de 2008.


WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal

5433 29 12 08
M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1.º - Fica autorizado o serviço de reforço de horários da Linha PARQUE INDEPENDÊNCIA x DUQUE DE CAXIAS (Via Maracanã), pela Empresa TRANSTURISMO REI LTDA.

Art. 2.º - O início da operação dos serviços citados nos artigos anteriores, quantidade de veículos colocados a sua operação, horário de atendimento, frequência, itinerário e demais características da operação, inclusive a fixação das tarifas a serem praticadas, serão determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mediante ofício endereçado ao representante legal da empresa autorizada.

Art. 3.º - Ficam fixadas as mesmas tarifas dantes praticadas.

Art. 4.º - A empresa autorizada responderá, com exclusividade, por todas as obrigações trabalhistas assumidas para levar a cabo a execução da presente autorização, respondendo, também com exclusividade, por todos os prejuízos que, durante o seu desempenho, vier a ocasionar ao Município, passageiros e terceiros, além de arcar com todos os tributos, tarifas e preços públicos que recaiam sobre o serviço executado.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir da data do início da operação do serviço requisitado.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de dezembro de 2008.

WASHINGTON REIS

Prefeito Municipal